



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14455 , DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cria a Comissão Especial de Tombamento de bens públicos móveis e semoventes pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a Comissão Especial de Tombamento dos Bens Públicos Móveis, Imóveis e Semoventes para atuar nos seguintes órgãos pertencentes à Administração Direta: Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Social – SEDES, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, Controladoria Geral do Estado – CGE, Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos SEAE e Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

§1º Excetuam-se do disposto deste artigo a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, as Autarquias, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista.

§ 2º A Comissão Especial de Baixa e Avaliação, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) servidores, sendo que:

I – os membros da Comissão serão nomeados pelo Secretário de Estado de Administração;

II – cada órgão da Administração mencionado no caput deste artigo, indicará representantes para composição da Comissão; e

III – a Presidência da Comissão será exercida obrigatoriamente por servidor da CGPI.

Art. 2º Caberá à Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes Patrimoniais realizar a identificação dos referidos bens, através de gravação, plaquetas ou outros meios, com o número ou código adotado.

Art. 3º A Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes deverá manter o controle dos bens tombados e verificar se os mesmos foram arrolados no inventário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º A Comissão Especial de Tombamento de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade da Secretaria de origem as aquisições referentes a: cessões, permutas, alienações, adjudicações, baixas, reavaliações ou quaisquer alterações havidas no exercício financeiro.

Art. 5º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 14064, de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de agosto de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador